

Contrato nº 11/2023.
Processo SPU nº P205418/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) E A EMPRESA DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, dotado de personalidade jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão**, Sr. **Márcio Diego Aguiar Guimarães**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº 2000031069593 e do CPF de nº 019.716.253-37, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE e, do outro lado, a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP**, com sede à Av. Enf. José Evangelista de Vasconcelos, nº 594, Centro, Tianguá/CE, CEP: 62.320-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, telefone: (88) 2133-0242, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 98028028881 - SSP/CE e do CPF de nº 070.863.343-91, residente e domiciliado na Rua Poeta Lauro Menezes, nº 99, Centro, Tianguá/CE, CEP: 62.320-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 22024 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 22024 - SEPLAG e seus anexos e à proposta da Contratada, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente (Pasta AZ lombo largo), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada.

3.2. Do item contratado:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Preço Unit.	Quant	Preço Total
1	Pasta AZ, lombo largo, forrado com papel monolúcido 75gr plastificado, dimensões aproximadas 35x28x8cm, espessura 1,77mm, caixa 20 unidades. Descrição complementar: olhal e compressor plástico, mecanismo niquelado tipo exportação.	Caixa	Frama	R\$ 230,00	30	R\$ 6.900,00
VALOR TOTAL:				R\$ 6.900,00		

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto deste instrumento será proveniente de recursos próprios, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 29.01.04.122.0500.2.500.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 - Manutenção e Funcionamento Administrativo - Material de Consumo (material de expediente).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir do

recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, nos horários e dias da semana de 8:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 17:00hs, de segunda à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A Contratada deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pelo Contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste



termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Solicitar o fornecimento do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. **Elvis de Sousa Silva**, especialmente designado para este fim pelo Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de Gestor.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao Gestor indicado, dentre outras atribuições, cuidar das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A fiscalização será realizada pela Sra. **Marieli Pereira de Albuquerque**, especialmente designado para este fim pelo Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de Fiscal, tendo como Suplente o Sr. **Carlos Dênis Matias Veras**, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus aditivos pela Contratada;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a Contratada na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da Contratada a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo Contratado;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao Contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo

com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. A Contratada recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da Contratada ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Contratante, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pelo Contratante, no Diário Oficial do Município (DOM), como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

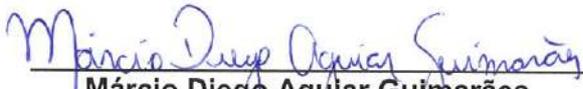
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do Contratante e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



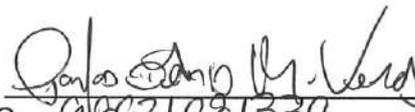
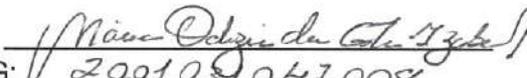
Sobral/CE, 07 de março de 2023.


Márcio Diego Aguiar Guimarães
Contratante

DITIMAR DE OLIVEIRA Assinado de forma
VASCONCELOS digital por DITIMAR DE
FILHO:0356287200013 OLIVEIRA VASCONCELOS
1 FILHO:03562872000131

Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 98031021330
CPF: 87475895353
2. 
RG: 2001031047008
CPF: 708 768 513 91

Visto:


TAMYRES LOPES ELIAS
Coordenadora Jurídica – SEPLAG
Respondendo
OAB/CE nº 43.880

DECRETO Nº 3.140, DE 08 DE MARÇO DE 2023. REVOGA A DOAÇÃO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 2.299, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que a donatária LA & ST FREITAS HOTEL LTDA não implementou a condição estabelecida no art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 2.299, de 14 de novembro de 2019; CONSIDERANDO que o relatório técnico de vistoria da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico constatou que não houve o início das obras de infraestrutura do empreendimento até o dia 12 de janeiro de 2023; CONSIDERANDO que houve a abertura de Processo Administrativo sob o nº. P235753/2023, que teve como objeto a análise do caso concreto, sendo garantido o contraditório e ampla defesa, e posterior deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE que decidiu pela reversão do imóvel de matrícula nº 13.760, com registro no Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Sobral, para o Município de Sobral. DECRETA: Art. 1º Fica revogada a doação estabelecida no Decreto nº 2.299, de 14 de novembro de 2019 e, consequentemente, revertido ao patrimônio do Município de Sobral o imóvel com área de 2.128,29m², situado no Loteamento Terra Nova, na SDO 02-02 (087-087), no bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, nesta cidade, correspondendo ao lote 05, quadra 06. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 08 de março de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 113/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no que preceitua o Art. 10, §1º e Art. 11, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 190 de 15 de outubro de 1998 e o Art. 53, § 5º e Art. 71 da Lei Municipal 038, de 15 de dezembro de 1992, e ainda o inciso do I § 7º do artigo 40 da Constituição Federal, Considerando a revisão técnica do ATO Nº935/2021-GABPREF, realizada nos autos do processo de Nº P233541/2023 referente a informação

Nº10161/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. RESOLVE retificar o Ato supracitado de pensão por morte, em favor da Sra. FRANCISCA GOMES BRAGA, viúva do ex-servidor JUAREZ JOSÉ BRAGA, matrícula nº 2802, VIGIA, lotado na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, enquanto não convalidar novas núpcias, com proventos mensais de R\$ 1.302,00 (um mil cento e cinquenta reais), a partir do dia 06 de janeiro de 2021, o valor do benefício refere-se ao salário bruto recebido pelo ex-servidor, conforme fixado no Ato de Aposentadoria nº 5918/2005, de 02 de junho de 2005, com valor devidamente reajustado, conforme disposto no § 2º, do Art. 201 da Constituição Federal.

VENCIMENTO BASE	QUINQUÊNIO 10 %	COMPLEMENTO REMUNERATÓRIO	TOTAL
R\$ 1.034,50	R\$ 103,45	R\$ 164,05	R\$ 1.302,00

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de março de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 354/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido ANTÔNIA MARÍLIA DE OLIVEIRA LIMA, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO ESCOLAR, Simbologia DAS-3, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com lotação no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, a partir do dia 01 de março de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 355/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido LARISSA LINHARES ANDRADE, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE I, Simbologia AMS-1, da COORDENADORIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 01 de março de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 356/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido MELINA MARIA LOIOLA MELO VASCONCELOS, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE I, Simbologia AMS-1, da COORDENADORIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, da estrutura administrativa

da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 01 de março de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 357/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido ANA KAMILA PAIVA DE SOUZA, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE I, Simbologia AMS-1, da COORDENADORIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 01 de março de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de março de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2022 - SEPLAG - CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. CREDENCIADA: ECO-CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.963.637/0001-86. OBJETO: alteração da instituição a ser beneficiada com o repasse previsto no subitem 7.1. do Termo de Credenciamento nº 007/2022 - SEPLAG, a qual será indicada pela Secretaria da Conservação e dos Serviços Públicos (SESEP). PROCESSO: P212337/2022. DAS ALTERAÇÕES: As cláusulas Terceira, Quarta e Sétima do Termo de Credenciamento nº 007/2022 - SEPLAG passam a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE 3.1. São direitos da Credenciante: [...] 3.2.6. Fornecer, através da Sesep, os dados da instituição sem fins lucrativos de Sobral a ser beneficiada, que atue com resíduos sólidos, com o desconto de R\$ 0,15 (quinze centavos) em sua fatura de energia a cada quilograma de eletroeletrônico recolhido. 3.2.7. Solicitar, através da SESEP, o comprovante do repasse do valor a ser descontado na fatura de energia da instituição beneficiada. [...] CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA 4.1. São direitos da Credenciada signatária do presente termo: [...] 4.2.10. Apresentar a comprovação do desconto de R\$ 0,15 (quinze centavos), a cada quilograma de eletroeletrônico recolhido, nos termos do subitem 3.2.6. 4.2.11. Divulgar os PEV's instalados nas redes sociais e nos demais meios de comunicação, fazendo alusão ao apoio do Município de Sobral e à destinação do valor descontado, nos termos do subitem 3.2.6. [...] CLÁUSULA SÉTIMA - DA PESAGEM DO MATERIAL COLETADO PARA REALIZAÇÃO DO DESCONTO 7.1. Todo o material constante nos PEV's serão devidamente pesados e a cada quilograma coletado será revertido R\$ 0,15 (quinze centavos) a serem descontados, nos termos do subitem 3.2.6. 7.2. A Secretaria da Conservação e dos Serviços Públicos (SESEP) disponibilizará colaborador para acompanhar a pesagem e o desconto a ser efetuado na conta de energia. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 12.305/2010 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº P212337/2022. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais cláusulas e condições não conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 03 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: Credenciante: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - Secretário do Planejamento e Gestão. Credenciada: Sra. Maria Gerliane Estevam. Tamires Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG, em exercício.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CONTRATADA: RN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.622.231/0001-16. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização I para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01.04.122.0500. 2.500.3.3.90.30.00. 1.500.0000.00 - Manutenção e Funcionamento Administrativo - Material de Consumo (material de limpeza e produtos de higienização). GESTOR: Carlos Dênis Matias Veras. FISCAL: Maria Odizila da Costa Izabel. SUPLENTE: Marieli Pereira de Albuquerque. PROCESSO: P207112/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22026 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 22026 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 07 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: Contratante: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Representante da Contratada: Sr. Rivaldo Dantas Bandeira Neto. Tamires Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG, em exercício.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2023 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CONTRATADA: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente (Pasta AZ lombo largo), de acordo com as especificações e

quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 6.900,00 (seis mil e noventa e reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01.04.122. 0500.2.500.3.3.90.30.00. 1.500.0000.00 - Manutenção e Funcionamento Administrativo - Material de Consumo (material de expediente). GESTOR: Elvis de Sousa Silva. FISCAL: Marieli Pereira de Albuquerque. SUPLENTE: Carlos Dênis Matias Veras. PROCESSO: P205418/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22024 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 22024 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 07 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: Contratante: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Representante da Contratada: Sr. Dítimar de Oliveira Vasconcelos Filho. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG, em exercício.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P232724/2023. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23001 - SESEP (BB Nº 989315). AVISO DE LICITAÇÃO - Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 21/03/2023 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de locação de caminhões basculantes e retroscavadeiras para atender as necessidades da Limpeza Pública do Município de Sobral, conforme especificações constantes no Termo de Referência. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 07/03/2023. O Pregoeiro - EVANDRO DE SALES SOUZA.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023 - CEI MARIA LUCIANA LOPES LIMA - PROCESSO Nº P232217/2023 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Professora Maria Luciana, inscrito no CNPJ 23.411.807/0001-12. CONTRATADA: Empresa SABRINA VASCONCELOS DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ nº 40.852.310/0001-59. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/00174 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de Serviços de Terceiros/Limpeza e Conservação - Serviço de Execução de Poda de Árvores, para atender as necessidades do CEI Maria Luciana Lopes Lima. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 337,20 (Trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos), a ser pago com recursos do CEI Maria Luciana Lopes Lima, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica Agência: 0554 Operação: 003 Conta: 00004496-0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Suzana Mendes Magalhães, Coordenadora Pedagógica, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Célia Maria Rodrigues Aguiar - Contratante e Sabrina Vasconcelos do Nascimento - Contratada.

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº P212883/2022 - Por este ato administrativo, a ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS DE ENSINO FUNDAMENTAL, neste ato representada por sua Diretora, a Sra. Kátia Maria Arruda Drumont, CONSIDERANDO os vícios e irregularidades graves constatadas na execução do Cotação Eletrônica nº 2021/10089, celebrada com a empresa G. DE SOUSA DINIZ - ME, inscrita no CNPJ nº 09.517.503/0001-03, que tem como objeto a "Realização de Serviços de dedetização e descupinização - serviço de manutenção preventiva e corretiva para dedetização geral", e CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de Aplicação de Penalidades, exarado pela Central de Licitações do Município de Sobral, nos autos do Processo nº P212883/2022. RESOLVE: Art. 1º Aplicar as seguintes penalidades à Empresa G. DE SOUSA DINIZ - ME, inscrita no CNPJ nº 09.517.503/0001-03: I- Multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor total inadimplido, por dia, pela não execução do objeto contratual, com fundamento na cláusula 7.1.1.3., do contrato nº 002/2021-SME liquidada no valor de R\$ 347,57 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). II- Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) do valor total, por não ter executado o serviço solicitado, nos termos da cláusula 7.1.1.5., do contrato nº 002/2021-SME R\$ 39,30 (trinta e nove reais e trinta centavos). III- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento na cláusula 7.1.3. do contrato nº 002/2021 -SME. Art. 2º A empresa penalizada poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 79, § 2º Decreto Municipal nº 2316, de 18 de Dezembro de 2019. Art. 3º O presente termo entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sobral (CE), 06 de março de 2023. KÁTIA MARIA ARRUDA DRUMONT - Diretora da Escola Trajano de Medeiros.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 001/2023 - SME, publicada no Diário Oficial do Município Nº 1489, de 06 de janeiro de 2023, página 03, ONDE SE LÊ: "PORTARIA Nº 001/2023 - SME". LEIA-SE: PORTARIA Nº 001-A/2023 - SME. Sobral, 08 de março de 2023. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

PORTARIA Nº 045/2023 - SME - CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DOCENTE AOS PROFESSORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município e, c/c o art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º Conceder gratificação por atividade docente de 13,3% (código 240) sobre o seu vencimento base, aos professores que se encontram em pleno exercício em sala de aula e que participam integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrante e do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, conforme elencado no anexo único desta portaria. Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento a partir de 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 08 de março de 2023. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

ANEXO DA PORTARIA Nº 045/2023 - SME		
CÓDIGO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGA HORÁRIA
-	CAIO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	100
-	ERIVANIA AVILA CRUZ	100
43202	INES MARA DA SILVA	100
43203	ISRAEL LOPES MATOS	100
16463	JOSENY DA SILVA ARCANJO	100
22891	JOSENY DA SILVA ARCANJO	100
-	RAFAEL MARINHO SOUSA	100

PORTARIA 046/2023 - SME - ALTERA A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DOCENTE AOS PROFESSORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município e, c/c o art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º Alterar a gratificação por atividade docente de 13,3% (código 240) sobre o vencimento base dos professores que se encontram em pleno exercício em sala de aula e que participam integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrante e do Magistério, constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, conforme elencado no anexo único desta portaria. Art. 2º Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com alteração na folha de pagamento a partir de 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 08 de março de 2023. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

ANEXO DA PORTARIA Nº 046/2023 - SME			
CÓDIGO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	GRATIFICAÇÃO POR CARGA HORÁRIA	
		ATUAL	NOVA
29958	ANTONIA GEOVANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	100	200
9464	GEISA MARIA XIMENES PONTES	200	100
38285	MARIA JOSIANE DE AGUIAR MARTINS	200	100
19860	OSVALDO NETO SOUSA COSTA	200	100

PORTARIA Nº 047/2023 - SME - CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA TRANSPORTE AO(S) PROFESSOR(ES) E NÚCLEO GESTOR DAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 21 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1102 de 20 de novembro de 2008, RESOLVE: Art. 1º Conceder gratificação para transporte no valor de R\$ 22,00 (Vinte e dois reais) a servidora ELIDA JANE PORFIRIO FARIAS, matrícula: 22921, constante na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento a partir de 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 08 de março de 2023. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

EDITAL Nº 002/2023 - SME - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.598.634/0001-37, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SME), através da COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA DA SELEÇÃO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR do processo seletivo regido pelo EDITAL Nº 002/2023 - SME, para composição de banco de recursos humanos para a contratação temporária e de excepcional interesse público de profissionais para atender as unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação. O prazo para recurso do presente resultado será no dia 09 de março de 2023, através do encaminhamento da solicitação ao e-mail recurso.selecao@edu.sobral.ce.gov.br, conforme cronograma geral da seleção, estabelecido no Anexo I do edital. Sobral-CE, 08 de março de 2023. AFRÂNIO ALBUQUERQUE MOREIRA - Presidente da Comissão - ALAN MARQUES DA ROCHA - Membro da Comissão - ADRIANA MARIA DE ARAÚJO - Membro da Comissão - TICIANE DO VALE SILVA - Membro da Comissão.